



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2024/09/17**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

**Epígrafe | IMI - Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para o ano de 2025**

**Proposta |** Presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a proposta de fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para aplicação no ano de 2025, com o seguinte teor:

**A - Para efeitos dos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (doravante CIMI),** aprovado pela Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, propõe-se que a Assembleia Municipal fixe as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação, aos prédios urbanos, no ano de 2025:

Critérios		Taxa/valor dedução/minoração/majoração	Taxa efetiva	Observações	
Prédios urbanos		0,30%	0,30%	Taxa mínima [artigo 112.º. alínea c): Prédios urbanos - de 0,3 /prct. a 0,45 /prct.]	
ARU - Centro Histórico da Cidade de Leiria - Área 1	Minoração	20%	0,24%		
	Majoração	Prédios urbanos degradados não devolutos	30%	0,39%	A majoração aplica-se aos prédios urbanos degradados não devolutos, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.
		Prédios urbanos devolutos	3x	0,90%	A majoração aos prédios urbanos devolutos, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º. do CIMI.
ARU - Centro Histórico da Cidade de Leiria - Área 2 ARU - Nossa Senhora da Encarnação ARU - Arrabalde d'Aquém	Minoração	10%	0,27%		
	Majoração	Prédios urbanos degradados não devolutos	30%	0,39%	A majoração aplica-se aos prédios urbanos degradados não devolutos, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.
		Prédios urbanos devolutos	3x	0,90%	A majoração aos prédios urbanos devolutos, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º. do CIMI.

**NOTA:** nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI a taxa do imposto municipal sobre imóveis para prédios rústicos é de 0,8/prct.

**B - Para efeitos do artigo 112.º-A do CIMI,** aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e alterado pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, que determina que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma dedução ao imposto municipal sobre imóveis, que vigorará no ano a que respeita o

imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, pelo que se propõe que a Assembleia Municipal aprove o seguinte:

- Agregado com 1 dependente: Dedução fixa em €30,00;
- Agregado com 2 dependentes: Dedução fixa em €70,00;
- Agregado com 3 ou mais dependentes: Dedução fixa em €140,00.

**C - Considerando o artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (doravante EBF)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, que determina que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, têm a faculdade de prorrogar a isenção de IMI por mais dois anos, e ainda, considerando a norma transitória estabelecida no artigo 51.º da referida Lei n.º 56/2023, que dispõe no n.º 5 do artigo 46.º do EBF, na sua nova redação, que se aplique aos prédios ou partes de prédios urbanos habitacionais cuja construção, ampliação, melhoramento ou aquisição a título oneroso tenha ocorrido no ano de 2022 ou que, tendo ocorrido em momento anterior, tenham beneficiado da isenção prevista no n.º 1 do artigo 46.º do EBF em 2022, sendo nesses casos deduzido ao período de duração da isenção os anos já transcorridos.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com base na última informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, **a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas é de 625.150,00 €.**

Face ao exposto, e para efeitos do disposto nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI; no artigo 46.º do EBF e no artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, **propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais), **proponha à Assembleia Municipal** que, ao abrigo da competência que lhe é conferida na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprove para o ano de 2025:

- a) Fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação, aos prédios urbanos**, mantendo-se a taxa no mínimo de 0,30%, de acordo e nos termos propostos no ponto A, e em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do CIMI;
- b) Aplicar a dedução fixa para prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo**, de acordo e nos termos acima propostos no ponto B, e conforme estabelecido no artigo 112.º-A do CIMI;
- c) A prorrogação da isenção de IMI por mais dois anos**, de acordo e nos termos acima propostos no ponto C, e conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 46.º do EBF e artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.

**Deliberação |** Depois de analisar o assunto, para efeitos do disposto nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI; no artigo 46.º do EBF e no artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, **a Câmara Municipal de Leiria**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais), **deliberou por unanimidade, propor à Assembleia Municipal** que, ao abrigo da competência que lhe é conferida na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprove para o ano de 2025:

- a) Fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação, aos prédios urbanos**, mantendo-se a taxa no mínimo de 0,30%, de acordo e nos termos propostos no ponto A, e em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do CIMI;
- b) Aplicar a dedução fixa para prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo**, de acordo e nos termos acima propostos no ponto B, e conforme estabelecido no artigo 112.º-A do CIMI;
- c) A prorrogação da isenção de IMI por mais dois anos**, de acordo e nos termos acima propostos no ponto C, e conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 46.º do EBF e artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.

(3)

**Mais deliberou, solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*